



Art. 3.º - Fixar o **prazo de 60 (sessenta) dias** para a conclusão dos trabalhos, prorrogável mediante justificação fundamentada.

Art. 4.º - Determinar que as diligências sejam realizadas sigilosamente, nos termos dos arts. 40 e 131 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art. 5.º - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, Manaus (AM.), 06 de maio de 2026

(Assinado digitalmente)

Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Corregedor-Geral de Justiça

SEÇÃO V

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 06 DE MAIO DE 2026.

Regulamenta a Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

O **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas competências legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o limite remuneratório estabelecido no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no §11 do artigo 37 da Constituição Federal, exigindo lei ordinária de caráter nacional, aprovada pelo Congresso Nacional para fins de definição das parcelas de caráter indenizatório, excluídas do teto remuneratório;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento de mérito conjunto da Rcl 88.319; ADI 6.606; ADI 6.601; ADI 6.604; RE 968.646 e RE 1.059.466;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14, de 6 de abril de 2026, em especial o seu art. 3º, que instituiu a Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC), condicionando o seu pagamento à comprovação de tempo de efetivo exercício de atividade jurídica;

CONSIDERANDO a conceituação de atividade jurídica estabelecida pelo artigo 59 da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a competência privativa deste Tribunal de Justiça para organizar os juízos que lhe forem vinculados, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a aprovação, na Sessão Administrativa do E. Tribunal Pleno de 28 de abril de 2026, nos autos do Processo Administrativo SEI/TJAM nº 2026/000021053-00,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituída no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas a Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC), devida aos magistrados ativos e inativos, observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2.º O valor da PVTAC será calculado à razão de 5% (cinco por cento) do respectivo subsídio, a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) dos respectivos subsídios.

§1.º A parcela instituída neste ato normativo possui caráter indenizatório, na forma da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14, de 6 de abril de 2026.

§2.º A PVTAC não se confunde com o Adicional por Tempo de Serviço (ATS), decorrente de decisão judicial transitada em julgado e reconhecido neste Poder nos autos do Processo Administrativo nº 2022/000029967-00.

Art. 3.º Para os fins desta Resolução, considera-se atividade jurídica:

I - aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito;

II - o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, desde que não concomitante com tempo de serviço público já computado;

III - o exercício de cargos, empregos ou funções que exijam o uso preponderante de conhecimento jurídico;

IV - o magistério jurídico superior;

V - o exercício da função de conciliador(a) junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais;

VI - o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios.

VII - outros tempos de serviço, reconhecidos por decisão fundamentada da Presidência do Tribunal de Justiça.

§1º A comprovação de efetivo exercício da advocacia poderá ser realizada mediante certidão ou documentação equivalente, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§ 2º É vedada, para fins de cômputo da atividade jurídica, a contagem de tempo de estágio acadêmico ou de qualquer atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito.

§3º O tempo já regularmente averbado nos assentamentos funcionais do magistrado dispensa nova demonstração de conteúdo jurídico.